





# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n - Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email [camaramunicipalpchique2013@hotmail.com](mailto:camaramunicipalpchique2013@hotmail.com) e site: [pontochique.cam.mg.gov.br](http://pontochique.cam.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Raiane Daimara Lopes Antunes

Pregoeira Contratada, Ponto Chique.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

**PREÂMBULO**

**PROCESSO N.º 001/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 06/04/2023**

**HORÁRIO: 09h00min**

**LOCAL: Câmara Municipal de Ponto Chique/MG, Praça Santana, s/nº - Centro.**

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 01.637.483/0001-00, neste ato representado pelo Presidente Da Câmara Municipal o Sr. Warley Ricardo Da Silva, por intermédio da Pregoeira, Senhora Raiane Daimara Lopes Antunes, devidamente Contratada pela mesma, torna público que fará a realização de licitação de Pregão Presencial para contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Com Fornecimento De Material Para Confecção De Moveis Imobiliários Planejados; Para Melhor Atender O Escritório Da Câmara Municipal De Ponto Chique; do tipo “menor preço”, tendo como critério de julgamento o por “item”, com regime de execução do futuro contrato administrativo, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regido pelo Decreto Municipal nº 13 de 15 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto municipal nº 025 de 01 de Julho de 2014 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e em observância ainda aos ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

a) - LOCAL: Praça Santana, S/Nº - Centro – Ponto Chique -MG – Câmara Municipal.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 06/04/2023**

b) **HORÁRIO: 09h00min.**

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: Praça Santana, N.º 242 - Centro – Ponto Chique -MG – Câmara Municipal.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 06/04/2023.**

b) **HORÁRIO: 09h00min.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na Câmara Municipal, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Santana, S/Nº - Centro – Ponto Chique -MG –, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e será conduzida pela Pregoeira, devidamente habilitado e credenciado, através de Contrato, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores e prestadores de Serviços da Câmara Do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRODOMÉSTICOS EM ESPECÍFICO, PARA COMPOR A COPA/COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE. Visa-se a necessidade de mobiliar e aperfeiçoar o espaço físico funcional da copa da Câmara Municipal de Ponto Chique, os quais irão supri-las e aparelhá-las, proporcionando condições para melhor desenvolver as suas atividades favorecendo a resultados mais efetivos para compor o espaço da Copa da Câmara De Ponto Chique, em observância ao teor do anexo I – termo de referência, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

2.2 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2.3 O Prazo de validade deste será de até o dia 31/12/2023 a contar da data de sua Adjucação/Homologação; podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:

3.2.1. Quem tiver sido declara inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.2.2 Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais  
Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

## 4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:

4.1.1. Solicitado pelo e-mail: [camaramunicipalpchique2013@hotmail.com](mailto:camaramunicipalpchique2013@hotmail.com).

4.1.2. Praça Santana, N.º 242 - Centro – Ponto Chique -MG – Departamento de Licitações. Telefone: (38) 3624-9158

4.1.3. Na internet no site [pontochique.cam.mg.gov.br](http://pontochique.cam.mg.gov.br).

4.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 9.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.1.1 As impugnações devem ser protocoladas na Divisão de Protocolo da CÂMARA, no endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor ou encaminhadas via fax e email, condicionadas ao envio do original.

5.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta;

5.1.3 Os esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações através do e-mail: [camaramunicipalpchique2013@hotmail.com](mailto:camaramunicipalpchique2013@hotmail.com).

5.1.4 A Câmara Municipal De Ponto Chique responderá, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo legal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

5.1.5 As impugnações devem ser endereçadas á Pregoeira e protocoladas na Divisão de Protocolo da CÂMARA, a qual será respondida dentro do prazo legal.

## 6. DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A proposta do Pregão e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

“ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS”

PREGÃO N. ° 001/2023 PRESENCIAL.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO N. ° 001/2023 - PRESENCIAL

6.2. A CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Registro de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

## 7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. A pregoeira, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

7.2. O horário do credenciamento será a partir das 09h00min e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Finalizado os credenciamentos, a pregoeira o declarará, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

7.3. O proponente deverá apresentar a Pregoeira, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

7.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

peços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

7.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar “Declaração” dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.**

7.6. Os documentos de credenciamento e a Declaração deverão obedecer ao modelo do Anexo II deste Edital.

### **8 – DA PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A proposta do Pregão deverá ser apresentada em uma via, datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa.

- a) Nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;
- b) Descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, incluindo marca e procedência do mesmo;
- c) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias;
- e) Prazo para entrega do objeto, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

8.2. A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais item de acordo com a conveniência da empresa licitante.

8.3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do pregoeiro.

8.4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.5. Quando a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximada”, o produto ofertado pelo proponente deverá ter a medida compreendida no intervalo entre



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

5% (cinco por cento) acima ou 5% (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item.

8.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

8.7. As propostas de Registro de Preços deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo III, deste edital.

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

9.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope “02”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

9.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.2.1 a 9.2.3, desde que atendidos os requisitos especificados nas DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO DO ITEM 9.3.

### **9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

9.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

9.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

9.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

9.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "9.2.1.1" a "9.2.1.3" do item 9.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

### **9.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento

### **9.2.3. REGULARIDADE FISCAL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

9.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

9.2.3.2. . Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.2.3.3. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND.

Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

9.2.3.4. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN - RFB nº. 02, de 31 de Agosto de 2005.

9.2.3.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

9.2.3.6. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.

9.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

### 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.4.1 Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) o fornecimento de objetos similares ou equivalentes ao objeto licitado;

9.2.4.2 Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993.

9.2.4.3 Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999).

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope “B” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

### 9.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.3.1 - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.3.2 A documentação exigida nos subitens do item 8 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

9.3.3 A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeira.

9.3.4 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 9.2.2 subitem 9.2.2.1.

9.3.5 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, no caso de cópias simples, deverão estar OBRIGATORIAMENTE acompanhadas do documento original para a devida autenticação pelo funcionário responsável pelo cadastro.

### 10 – DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta à sessão pública, recebendo, exclusivamente, dos participantes devidamente credenciados entregarão os envelopes contendo a proposta de Registro de Preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

#### 10.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE REGISTRO DE PREÇOS

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas será analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. A pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, A Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

#### 10.3. LANCES VERBAIS

10.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeira na sessão pública do pregão.

### **10.4. JULGAMENTO**

10.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.2.1. Caso não realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita.

10.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.4.5. Nas situações previstas no item “3” Anexo I deste Edital, o julgamento quanto a aceitabilidade das propostas ocorrerá após aprovação das amostras que vierem a ser apresentadas.

10.4.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

10.4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

licitantes.

10.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

10.7. A pregoeira devolverá os envelopes de “documentos de habilitação”, inviolados, nos seguintes casos:

10.7.1. Após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;

10.7.2. Após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;

### **11 – DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Pregoeira.

11.2. Sendo aceito, na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. Interposto o recurso o pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Inexistindo manifestação recursal, A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2. Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE.

13.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. Multas;

13.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ponto Chique-Mg.;

13.1.5. Indenização à CONTRANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

13.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, sobre o valor total dos materiais.

13.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5. Extensão das penalidades

13.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicadas àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possui idoneidade para contratar com a Administração e

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **14. DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

14.1 Os objetos da presente licitação deverão ser entregues parcelados (tantas vezes quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

14.1.1 Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias para sua entrega no Almoxarifado da Câmara Municipal.

14.1.2 A Adjudicatária deverá entregar os produtos nas mesmas quantidades definida na ordem de compra, de uma única vez, onde não serão aceitas entregas parciais de uma ordem de compra, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

14.1.3 Os objetos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

14.1.4 Na ocorrência do fornecimento de objeto/produto/insumo que conter prazo recomendado para consumo, o prazo deste produto no ato da sua entrega deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante, sobe pena de recusa do recebimento.

14.1.5 A embalagem de transporte deverá ser feita com condições que mantenha a qualidade, segurança e higienização dos produtos/insumos.

14.1.6 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá, se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.1.7 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

14.1.8 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

14.1.9 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **15. DO CRITÉRIO DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

15.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

15.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

15.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Contratante solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

15.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado a contratante convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

**ADVERTÊNCIA:** A Câmara Municipal Do Município de Ponto Chique-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

### 16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal subsequente à entrega e aceitação dos itens determinados, objeto deste Edital.

17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

### 17 – DA ENTREGA

17.1. As entregas deverão ser efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias, sendo a primeira a contar da assinatura do contrato e a segunda do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Almojarifado da Câmara Municipal de Ponto Chique.

17.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “17.1” do edital sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

17.3. O objeto deverá ser entregue na Sala Principal Da Câmara Municipal de Ponto Chique, localizado no Mesmo Prédio da Câmara, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

17.4. Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela contratada em sua proposta de Registro de Preços.

### 18- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

18.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes licitantes vencedoras serão convidadas, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 03 (três) dias úteis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

18.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

### **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal De Ponto Chique/MG constantes da Nota de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil.

### **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta do Pregão, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2. Os proponentes interessados tanto nas “propostas” como dos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto a Pregoeira, vista dos autos do processo.

20.3. É facultado ao Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.**

20.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

20.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Câmara Municipal de Ponto Chique.

20.6. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

20.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9 – Informações complementares poderão ser obtidas na sede da CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE no horário de 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira.

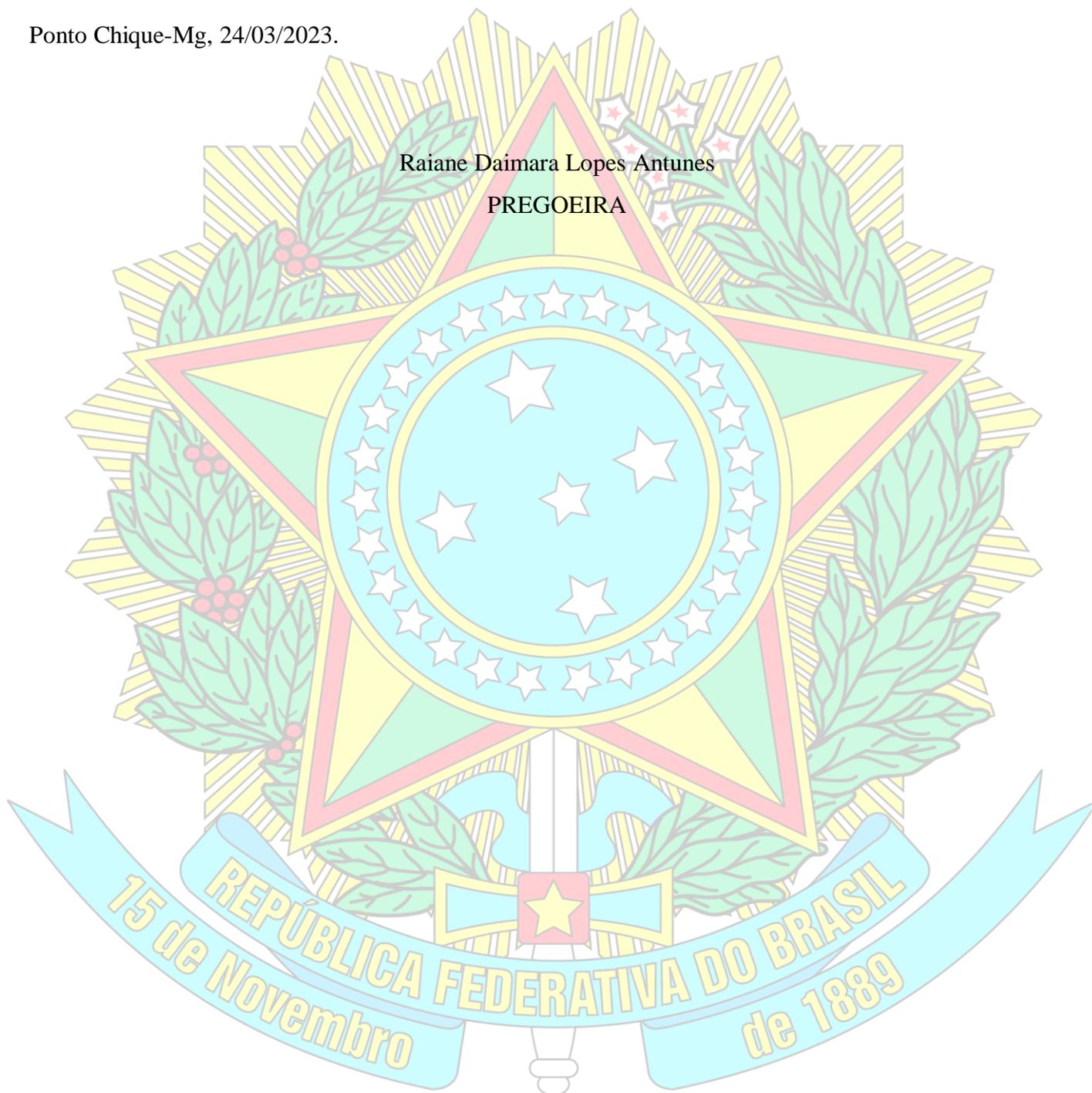


**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Brasília de Minas / MG.

Ponto Chique-Mg, 24/03/2023.

Raiane Daimara Lopes Antunes  
PREGOEIRA





# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO: 001/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL: 001/2023**

**SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRODOMÉSTICOS EM ESPECÍFICO, PARA COMPOR A COPA/COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE.**

**REQUISITANTE: Presidente da Câmara Municipal.**

### JUSTIFICATIVA:

**1.1 CONSIDERANDO** a necessidade de mobiliar e aperfeiçoar o espaço físico funcional da copa da Câmara Municipal de Ponto Chique, os quais irão supri-las e aparelhá-las, proporcionando condições para melhor desenvolver as suas atividades favorecendo a resultados mais efetivos. E também em virtude de reposição de bens que encontram já com uma utilização bem antiga e desgastada, já não atendendo de forma ideal as necessidades dos funcionários e demais profissionais atuantes e usuários no âmbito da Câmara.

**1.2 JUSTIFICA-SE** a presente contratação pela necessidade de confeccionar e instalar Móveis Planejados em material MDF sob medida, e Aquisição de Eletrodomésticos para a copa/cozinha e gabinete, assim oferecer melhores condições de trabalho e aproveitamento de espaço aos funcionários e demais profissionais atuantes e usuários no âmbito da Câmara.

**O fornecimento dos itens deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens:**

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado	Part. Ampla
01	ARMÁRIO DE COZINHA - ARMÁRIO SUPERIOR EM MDF, NA COR VERTI E FREIJÓ; MEDINDO: 3,12 MT - LARGURA X 70 CM - ALTURA X 35 CM – PROF.	Unidade	1,00	6.383,33	SIM
02	ARMÁRIO INFERIOR E M MDF, NA COR RUGGIME; MEDINDO: 2,12 MT - LARGURA X 70 CM - ALTURA X 35 CM – PROF.	Unidade	1,00	4.693,33	SIM
03	CADEIRA SEC, EM MADEIRA COM ASSENTO PRETO, NAS MEDIDAS: 82 CM - ALTURA X 42 MT - PROFUNDIDADE - SUPORTA ATÉ 140 KG.	Unidade	5,00	369,66	SIM
04	DEPURADOR DE AR DEPURADOR DE AR SLIM 60CM NO BRANCO DC60B 110V, NA COR BRANCA: BOTÕES, FILTRO, FUNÇÃO DE DEPURADOR, FUNÇÃO EXAUSTOR.	Unidade	1,00	754,67	SIM



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

05	FOGÃO COOKTOP - FOGÃO COOKTOP COM 4 BOCAS NA COR PRETA, SENDO 3 QUEIMADORES SEMI-RÁPIDOS DE 1750W E 1 QUEIMADOR ULTRA RÁPIDO DE 2200W, BOCAS - PRETO -ULTRA CHAMA BIVOLT.	Unidade	1,00	896,00	SIM
06	MESA PARA JANTAR/COZINHA EM MDF, NA COR RUGGIME MEDINDO: 1,60 MT - COMPRIMENTO X 0,70 CM – LARGURA.	Unidade	1,00	1.593,00	SIM
07	MICROONDAS 21 LITROS; DIMENSÕES PRODUTO - CM (AXLXP)26,2X45,5X34,8CM / POTÊNCIA (W)1000 CONSUMO (KW/H)N/A / TERMOSTATO NÃO / VOLTAGEM 110V OU 220V EFICIÊNCIA ENERGÉTICA / PAINEL MANUAL, COM DISPLAY DIGITAL / PESO APROXIMADO DO PRODUTO (KG)11.1KG / FUNÇÕES RELÓGIO, CAPACIDADE 21 LITROS. NA COR BRANCA.	Unidade	1,00	928,00	SIM
08	PAINEL PARA TV EM MDF, NA COR FREIJÓ; MEDINDO: 1,10 MT - LARGURA X 2,69 CM – ALTURA.	Unidade	1,00	1.568,00	SIM
09	PEDRA GRANITO NA COR VERDE UBATUBA, FORMATO EM L MEDINDO: 1,55 MT - COMPRIMENTO X 1,33 MT - COMPRIMENTO X 0,60 CM - LARGURA, JÁ ACOMPANHA PIA INOX/ CUBA E ACABAMENTO.	Unidade	1,00	2.251,67	SIM
10	SMART TV LED - TV 43 POLEGADAS HD HQ CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO 3 HDMI 2 USB WI-fi ANDROID 11 DESIGN SLIM.	Unidade	1,00	2.466,67	SIM
11	SMART TV LED - TV POLEGADAS 32 HD HQ, CONVERSOR DIGITAL, INTEGRADO 3 HDMI 2 USB WI-fi ANDROID 11 DESIGN SLIM.	Unidade	1,00	1.839,67	SIM

## DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega é contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de compras e será de, no máximo, 10 (dez) úteis dias para a confecção dos Móveis Planejados e Aquisição de Eletrodomésticos.

## DO LOCAL DE ENTREGA

Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias para entregar na Sala Principal/ escritório Câmara Municipal de Ponto Chique.

## ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias para sua entrega na cozinha e/ ou sala principal da Câmara Municipal de Ponto Chique.

Os objetos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Ficha 016 — Equipamento e Mat. Permanente para Câmara Municipal.**

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas no eventual “Contrato Administrativo”, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas na minuta do “Contrato Administrativo”.

Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria da contratante, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado neste termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta do “Contrato



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

Administrativo”.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

A Adjudicatária deverá proceder à entrega dos objetos desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Câmara de Ponto Chique - MG, somente mediante recebimento da ordem de compra, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor da minuta do “Contrato Administrativo”, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a Adjudicatária estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Adjudicatária ao assinar o “Contrato Administrativo” reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

Entregar os objetos em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Os objetos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias a contar da notificação.

A Contratada deverá proceder a entrega dos objetos no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Do Município de Ponto Chique - MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

A Adjudicatária deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

A Adjudicatária se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

A Adjudicatária deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço será da Secretaria da Administração juntamente com o Presidente da Câmara, no qual fez a solicitação, tendo por obrigação fiscalizar o serviço e entrega dos mesmos; e quando for o caso, por servidor por eles designados.

O gerenciamento do Pregão ficará a cargo da Câmara Municipal de Ponto Chique.

### **DO PAGAMENTO**

O (A) CONTRATADO (A) DEVERÁ APRESENTAR A NOTA FISCAL E FATURA CORRESPONDENTE APENAS AO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO.

O pagamento apenas será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pela Coordenadoria de Manutenção e mediante depósito bancário em conta corrente do (a) contratado (a).

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

### **DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.

O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência o dia 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura.

A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

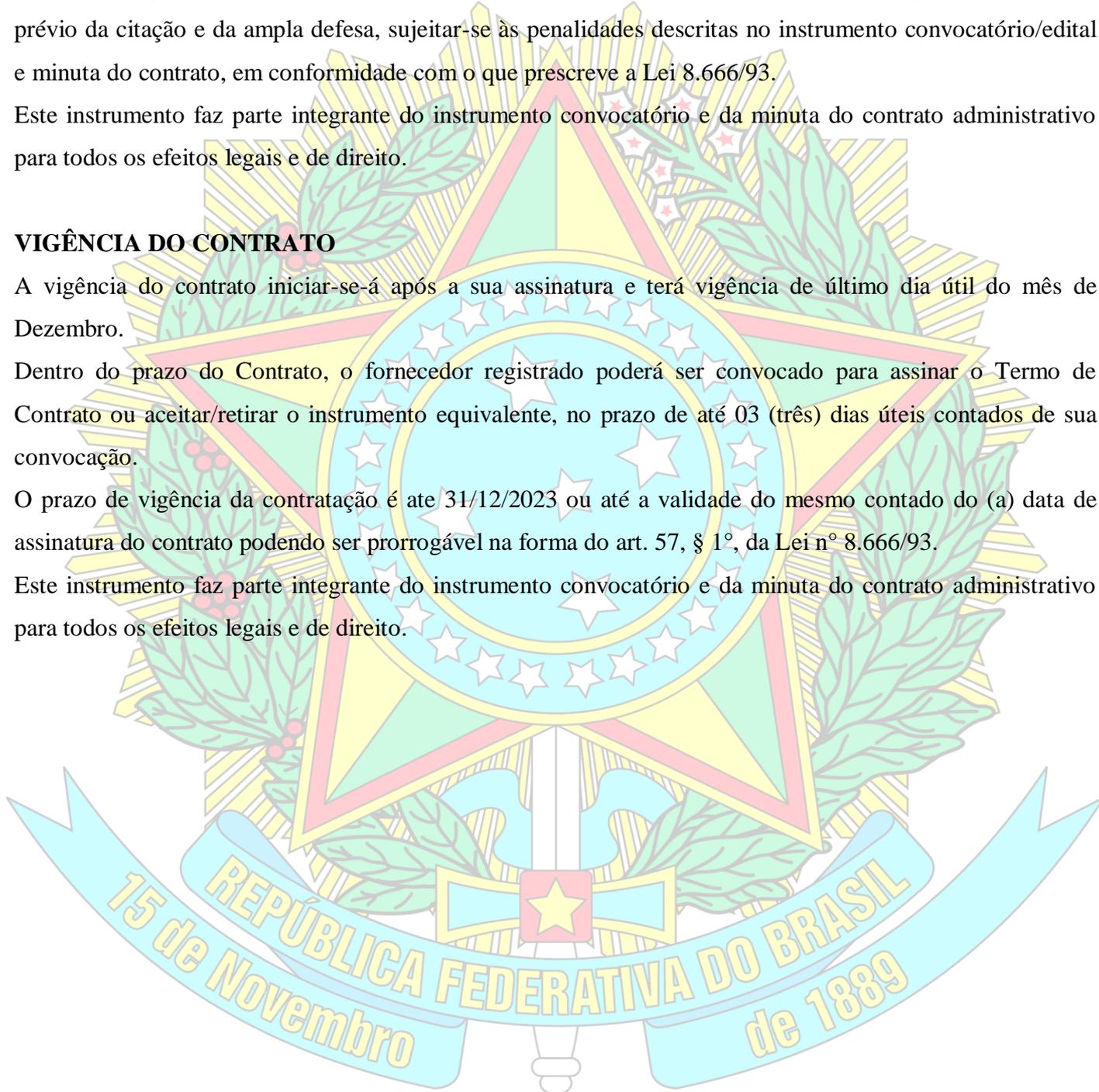
## VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato iniciar-se-á após a sua assinatura e terá vigência de último dia útil do mês de Dezembro.

Dentro do prazo do Contrato, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados de sua convocação.

O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2023 ou até a validade do mesmo contado do (a) data de assinatura do contrato podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A :.....  
com sede na: .....C.G.C nº.  
....., representada pelo(a) Sr.(a)  
....., CREDENCIA o(a) Sr.(a)  
.....(CARGO).....  
....., portador(a) do R.G. nº.  
..... e C.P.F. nº. ...., para representá-la perante a  
CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG na licitação por **PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº. 001/2023**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame,  
inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.  
NOME:.....  
R.G.:..... CARGO:.....

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeira no ato do Credenciamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

## ANEXO III

### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRODOMÉSTICOS EM ESPECÍFICO, PARA COMPOR A COPA/COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE.**

Valor por extenso: \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social : \_\_\_\_\_

CNPJ : \_\_\_\_\_

Endereço : \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Responsavel: \_\_\_\_\_

Telefone / Fax : \_\_\_\_\_

Dados Bancarios(opcional) : Conta \_\_\_\_\_ Agencia/Banco \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):  
\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável





# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023**

A Licitante:....., inscrita no CPF sob o nº. .... sediada na ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

..... RG nº. ....

(Nome e assinatura do Declarante)

(nº. da cédula de identidade do Declarante)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023**

A: ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( ).

Ponto Chique (MG), ..... de ..... de 2023.

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

**ANEXO VI**

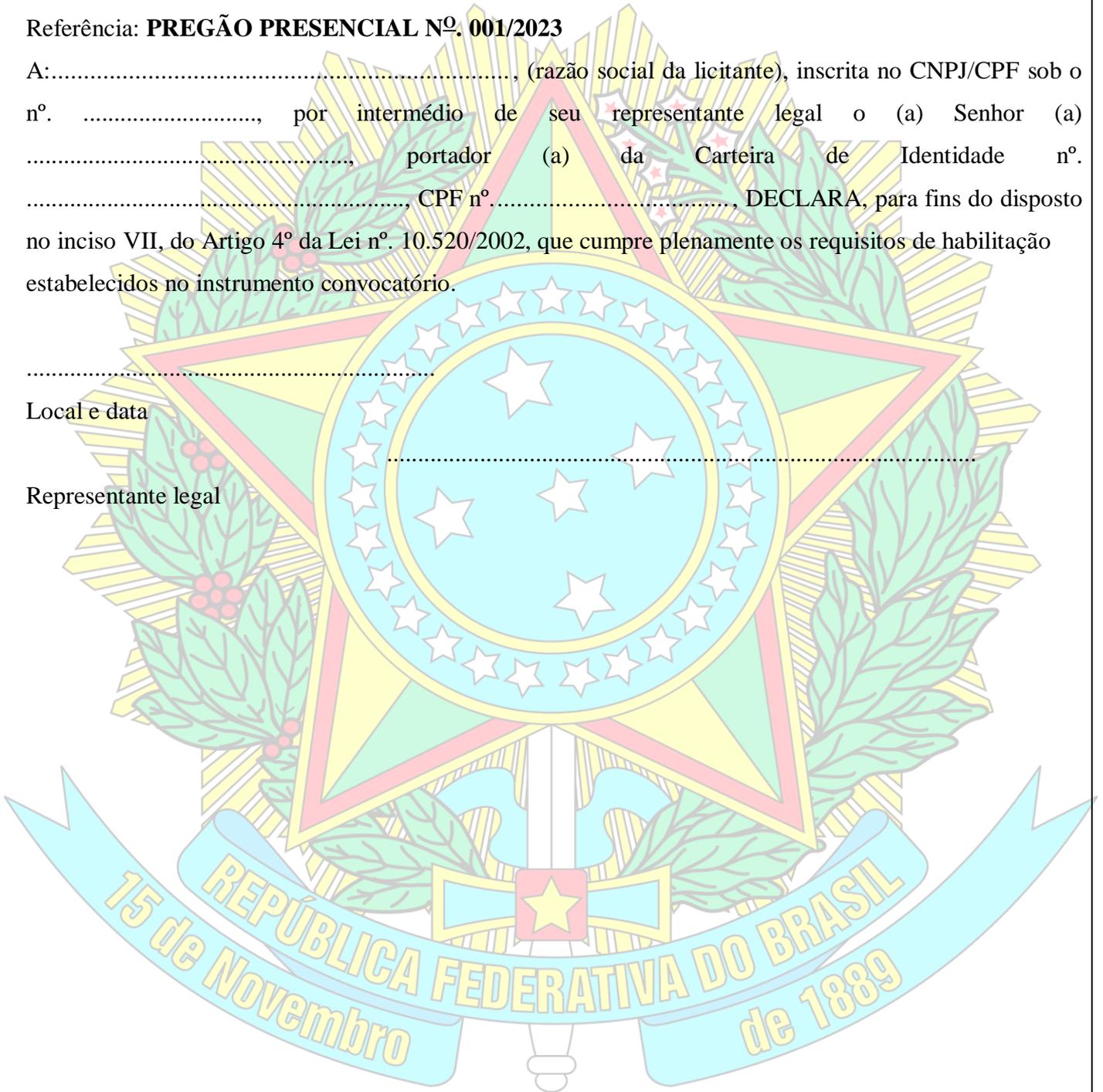
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023**

A:....., (razão social da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº. .... CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

Local e data

Representante legal





# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

## ANEXO VIII– MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023**

### **PREAMBULO**

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.637.483/0001-00**, com sede administrativa na Praça Santana, s/n – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo Presidente Da Câmara Municipal o Senhor Warley Ricardo Da Silva, seguir denominado simplesmente “Contratante”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “Contratada”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na clausula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 001/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens (.....detalhar..os itens com seus respectivos preços unitários...), correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$ ..... (..... ) objeto de fornecimento dos itens descrito na clausula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga a Contratante ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de compras emitidas por servidor devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos fornecimentos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

## 2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, pela Tesouraria do Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

2.2.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.**

3.1 Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias para sua entrega na cozinha e/ ou sala principal da Câmara Municipal de Ponto Chique.

3.2 Os objetos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

3.3 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.5 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

3.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

econômico-financeiro de 2023, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

Ficha 016 – Equipamento e Mat. Permanente para Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. Este Contrato Administrativo terá validade até a data 31/12/2023, contados a partir da assinatura da ata.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO**

7.1 Os preços serão reajustados mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

8.1. CAMARA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.

8.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da CONTRATADA.

9.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, a CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

9.3 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n - Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.

9.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria da Crontante, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e neste Contrato Administrativo.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos objetos desta licitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Câmara Municipal de Ponto Chique - MG, somente mediante recebimento da ordem de compra, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor deste Contrato Administrativo, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

10.3 Entregar os objetos em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

10.4 Os objetos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias a contar da notificação.

10.5 A Contratada deverá proceder a entrega dos objetos no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

10.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.8 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

indiretamente, a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

10.9 A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

10.10 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

10.11 Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

10.12 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.13 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

10.14 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização sobre a entrega dos serviços será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO**

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;
- f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Sant'ana, s/n - Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Câmara Municipal de Ponto Chique - MG.....de.....de 2023.

Warley Ricardo Da Silva  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

Representante Legal  
Nome da empresa  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:





**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
Praça Sant'ana, s/n – Bairro Centro, Ponto Chique, CEP:39.328-000

**ANEXO IX AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**SÍNTESE DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADO, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRODOMÉSTICOS EM ESPECÍFICO, PARA COMPOR A COPA/COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE.

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: No dia 06/04/2023 às 09hrs.**

**SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 06/04/2023, logo após o credenciamento.**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: [camaramunicipalpchique2013@hotmail.com](mailto:camaramunicipalpchique2013@hotmail.com) ou diretamente na sede do Município de Ponto Chique no endereço sito na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 13:00) – Sala Principal Da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Ponto Chique/MG, 24 de Março de 2023.

Raiane Daimara Lopes AntunesPregoeira

